PROC. Nº 77/24



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

-	Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.
1	Para leitura no expediente da Sessão de
•	
	G.P. 17 / 06 / 2024

OF.PROLEI.Nº 055/024

Mogi Mirim, 14 de junho de 2 024.

Dirceu da Silva Paulino Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor **Vereador DIRCEU DA SILVA PAULINO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da MENSAGEM Nº 055/24, para que seja discutido e votado na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito Municipal

Nº de Ordem	-0	
	57	
Fls. Nº 32 L	ivro Nº_	10
Data da Entrada	17	de
Junho	_de	024
w	rette	>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

MENSAGEM N° 055/24

[Proc. Adm. nº 11091/24]

Mogi Mirim, 14 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor **VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO** Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Busca-se com o incluso Projeto de Lei Complementar a necessária e indispensável autorização legislativa, para que este Poder Executivo possa alterar dispositivos das Leis Complementares nº 01/1990, 217/2008 e Lei Ordinária nº 6.503/2022, que tratam, respectivamente, sobre aprovação de loteamentos urbanos — parcelamento do solo, desdobros e fracionamentos de imóveis com edificações independentes, geminadas ou não e institui, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Programa Municipal de Incentivo à Construção Civil para fins habitacionais.

As alterações propostas na presente matéria se justificam em decorrência de que a Secretaria de Planejamento Urbano, após a promulgação da Lei Complementar nº 363/2022 — Plano Diretor, elaborou um estudo junto as Leis em questão e encontrou artigos em conflito com o Plano Diretor vigente.

O Plano Diretor é um instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana, conforme estabelecido pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). Ele tem como objetivo organizar o crescimento e o funcionamento do município, promovendo a integração das políticas urbanas, ambientais, econômicas e sociais. No entanto, essas Leis Complementares vigentes encontram-se em desacordo com o atual Plano Diretor, gerando inconsistências e dificultando a sua plena implementação.

A coexistência de Leis em desacordo com o Plano Diretor compromete a coerência do ordenamento jurídico local. A harmonização dessas Leis é essencial para garantir que todas as normas urbanísticas estejam alinhadas com os princípios e diretrizes estabelecidas no Plano Diretor. Esta medida busca eliminar contradições, conferindo maior segurança jurídica e previsibilidade às ações de planejamento urbano.

A revisão de Leis municipais para alinhamento com o Plano Diretor é uma obrigação legal prevista no Estatuto da Cidade. O não cumprimento desta obrigação pode resultar em sanções para o Município, além de comprometer o acesso a recursos e financiamentos destinados ao desenvolvimento urbano.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIR

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Do mais, considerando a finalidade pública cuja matéria se destina, espero contar com o apoio dos nobres Pares dessa Casa de Leis e sob tais razões aqui apresentadas é que fico na expectativa de que seja discutida e ao final aprovada na devida forma regimental.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal